REJEITADA EM, 17/03/2020

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
MAT. 6052

Emenda nº 01, ao PROJETO DE LEI Nº 47/2020

Acrescenta ao Artigo 1º, que altera o art. 21, da Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, o seguinte parágrafo único:

"Art. 21.

Parágrafo Único. Fica permitida a alteração da proposta de trabalho durante o período suficiente para as ações municipais relativas ao controle de pandemias e outras emergências, na forma do caput deste artigo.

Salvador, 17 de março de 2020.

MARTA RODRIGUES